

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	AMANDA LOUREIRO NASCIMENTO	11/04/2025 13:48 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	67/2025	23069.151473/2025-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas prediais com base no maior desconto ofertado sobre os valores de referência dos serviços definidos a partir de composições de insumos e serviços disponíveis nas Tabelas SINAPI-RJ, SBC-RJ, SICRO-RJ, EMOP-RJ e SCO-RJ com apoio dos Cadernos Técnicos de Composições da SINAPI disponibilizados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Descritivo da contratação

Lote 1 - Serviços de instalações elétricas						
Item	Descrição	CATSER	Unid.	Custo unitário (R\$)	Desconto a ser Ofertado (%)	Total sem desconto (R\$)
1	Serviços em instalações elétricas, compreendendo: instalação de luminárias, tomadas, disjuntores, quadros de distribuição, infraestrutura elétrica aparente e em alvenaria, aterramentos, entre outros, bem como remoção e retirada de infraestrutura existente, destinados a adaptações e/ou modernizações de espaços físicos no âmbito da Universidade Federal Fluminense.	1538	1	R\$1.282.381,85	-	R\$1.282.381,85
2	Emissão de ART/TRT (CREA-RJ/CRT-RJ) (NÃO É OBJETO DE LANCES)	1538	50	R\$271,47	Não se aplica	R\$13.573,50
TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$1.295.955,35

1.1.1. Os quantitativos e serviços estão detalhados nos Anexos I e II que mostram o Orçamento Sintético e Orçamento Analítico com a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para a contratação em tela, respectivamente.

1.1.2. O cálculo do BDI está indicado no Anexo III.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis ou imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.3. A licitação se dará em um único lote formado pelos itens constantes na Tabela 1 deste Termo de Referência. Cumpre ressaltar que não poderá ser oferecido lance para o Item 2, por se tratar de taxa de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica sobre o qual não pode haver incidência de BDI ou desconto.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as adaptações e modernizações de espaços físicos da Universidade Federal Fluminense são solicitadas com certa frequência pelas unidades, a fim de conferir novas funcionalidades ou alterar o uso dos ambientes - visando garantir o bem estar e a segurança dos usuários. Para a contratação, considera-se a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos com novas contratações para execução de instalações elétricas de baixa complexidade técnica e operacional.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O valor indicado na Tabela 1 é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para a Contratante, e, por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para Universidade Federal Fluminense, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFF, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.7. Para efeito de cotação, será levado em conta o maior percentual de desconto oferecido sobre os serviços indicados no Anexo I, elaborados com a utilização da composição de insumos e serviços disponíveis nas Tabelas SINAPI-RJ, SBC-RJ, SICRO-RJ, EMOP-RJ e SCO-RJ com apoio dos Cadernos Técnicos de Composições da SINAPI. As tabelas a serem consideradas são aquelas publicadas no período de formulação da proposta, considerando SEM DESONERAÇÃO.

1.7.1. O desconto vencedor será aplicado linearmente a cada serviço que venha a ser solicitado durante toda a execução do contrato, com base nas tabelas de referência consideradas.

1.8. Com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.9. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.10.1. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços para o governo devido ao alto grau de concentração, sugere-se para a licitação o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO**.

1.10.2. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de 0,1%.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 94/2024, anexo ao Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na execução de instalações elétricas prediais com base no maior desconto ofertado sobre os valores de referência dos serviços definidos a partir de composições de insumos e serviços disponíveis nas Tabelas SINAPIRJ, SBC-RJ, SICRO/RJ, EMOP-RJ e SCO-RJ com apoio dos Cadernos Técnicos de Composições da SINAPI disponibilizados.

3.2. O código no Catálogo de Serviços - CATSER, disponível no portal de compras governamentais, que se enquadra para o objeto da contratação será o 1538 - Instalações Prediais Elétricas. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Serviços (CATSER). Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATSER e do presente instrumento prevalecem estas últimas.

3.3. As condições apresentadas no presente vêm ao encontro do cenário de contratação requerido pela Universidade, quais sejam:

- 3.3.1. Os serviços licitados são necessários durante todo o ano;
- 3.3.2. A contratação se dará de acordo com a necessidade da Universidade;
- 3.3.3. A necessidade de execução dos serviços oscilará de acordo com os recursos orçamentários a serem disponibilizados;
- 3.3.4. Impossibilidade de determinar com exatidão os serviços a serem executados no período de 12 (doze) meses, evitando-se a realização de múltiplos processos administrativos, que ocasionariam maiores custos com publicações;
- 3.3.5. Otimização do tempo processual e da força de trabalho empregada nas várias etapas do processo; e, justifica-se, também esta contratação por levar a efeito a eficiência administrativa.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá ser especializada na execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão em edificações comerciais públicas e/ou privadas.

4.2. Os serviços deverão ser prestados com mão de obra qualificada e capacitada, com conhecimento para a execução de instalações elétricas, em conformidade com as normas em vigor.

4.3. A prestação de serviço será de caráter continuado e adequado a cada solicitação, a critério da Administração, conforme a demanda para cada item.

4.4. A Contratada deverá apresentar toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Edital referente a sua habilitação e manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.5. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com alocação de equipes para atendimento integral da demanda apresentada em Ordem de Serviço, além de fornecer todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas necessários a execução do serviço.

4.6. As demandas a serem apresentadas à Contratada poderão conter, em quantidades discriminadas, quaisquer dos itens contratados, não sendo necessária a solicitação da prestação dos serviços para todos os itens contratados de uma só vez por solicitação.

4.7. A Contratada deverá arcar com o transporte e deslocamento de todo o insumo, equipamentos, e demais itens necessários à execução das instalações elétricas.

4.8. A Contratada deverá garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos na execução dos serviços, obedecendo rigorosamente as portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigentes.

4.9. A Contratada deverá adotar práticas que garantam o cumprimento dos direitos trabalhistas e o atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.10. A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

4.11. A Contratada deverá zelar pela boa execução dos serviços contratados para que sejam realizados com o máximo de eficiência.

4.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Saúde e Segurança do Trabalho

4.13. A Contratada será responsável pelo Contrato de Seguro para Acidentes de Trabalho e danos a terceiros, firmado entre a mesma e companhia idônea.

4.14. Caberá à Contratada oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

4.15. Caberá à Contratada utilizar empregados qualificados e orientá-los acerca dos riscos que envolvem suas atividades e capacitá-los para que executem os serviços com segurança.

4.16. A Contratada, durante a prestação de serviços para a UFF, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

4.17. A Contratada deverá cumprir o estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NRs) de Saúde e Segurança do Trabalho do MTE e demais legislações relacionadas.

4.18. Os empregados deverão possuir certificado de treinamento em:

- a. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual
- b. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – Primeiros Socorros
- c. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Básico
- d. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- e. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- f. NR 35 – Trabalho em Altura

4.19. Os certificados de treinamento dos empregados deverão ser apresentados antes do início da execução dos serviços.

4.20. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação (CA) válido, e atender a todos os itens dispostos na NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual.

4.20.1. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança durante a execução dos serviços, obedecido ao disposto na NR 6 citada em 4.18.

4.21. A Contratada deverá colocar à disposição Gestão/Fiscalização do contrato os meios necessários para permitir a inspeção dos documentos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos.

4.22. A Contratada deverá apresentar toda documentação referente à Saúde e Segurança do Trabalho para a Contratante, como, entre outros: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de entrega de EPIs, ordens de serviço de segurança dos trabalhadores, certificados de treinamentos e outros documentos que possam ser exigidos durante a vigência do contrato, em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho e consoante às Normas Regulamentadoras.

4.23. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela Fiscalização do contrato.

4.24. O responsável pela Contratada deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhe os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, programações, peculiaridades das diversas tarefas e/ou outros que a Fiscalização julgar necessário e útil para a manutenção da Saúde e Segurança dos empregados.

4.25. A Contratada deverá estender as ações preventivistas ao meio ambiente, avaliando os aspectos e impactos ambientais, perigos e consequências à Saúde e Segurança dos trabalhadores relativos às atividades, produtos, serviços, locais, ferramentas e equipamentos, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle e /ou mitigação dos riscos. Para eventuais dúvidas relativas à Saúde e Segurança do trabalho a Gestão/Fiscalização do contrato deverá ser consultada.

4.26. A Contratada deve ficar atenta a todas as leis de Segurança do Trabalho. Dessa forma, é indispensável a atuação neste sentido, independentemente do número de trabalhadores que atuem no empreendimento, a fim de proporcionar segurança aos trabalhadores nas frentes de serviços, e preservar sua integridade física. Tal medida se soma à necessidade de cumprimento das normas e procedimentos de segurança do trabalho, ao uso de EPIs e EPCs, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, sinalização de segurança e demais atividades pertinentes.

Sustentabilidade

4.27. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.27.1. Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

4.27.2. Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria n° 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria n° 69, de 16 de fevereiro de 2022.

4.27.3. Para a execução dos serviços em instalações elétricas, só será permitida o emprego de materiais da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981. A Ficha Técnica de Enquadramento da Categoria, conforme enquadramento no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, está disponível no Anexo IV deste Termo de Referência.

4.28. As exigências estipuladas no item 4.27 e seus subitens só serão aplicadas durante a execução contratual.

Subcontratação

4.29. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.30. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, considerando que:

4.30.1. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.30.2. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Vistoria

4.31. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.33.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33.2. Para solicitar o agendamento da vistoria, a licitante deverá encaminhar os pedidos ao e-mail cma.soma@id.uff.br, indicando telefone para contato e agendamento.

4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços deve ser executada conforme a apresentação de demandas pela UFF, dentro do prazo de vigência do contrato, em consonância com o que estabelece esse Termo de Referência.

5.2. As demandas serão apresentadas em Ordens de Serviço, conforme modelo no Anexo V, acompanhadas de projeto básico e/ou diagrama unifilar simplificado, elaborados e aprovados por engenheiro(a) electricista da UFF.

5.2.1. O quantitativo dos itens solicitados para execução da instalação elétrica será indicado em orçamento anexo à Ordem de Serviço.

5.3. A Contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.4. A Ordem de Serviço irá estipular a previsão de início e conclusão dos serviços.

5.5. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá 5 (cinco) dias para realização da vistoria do local acompanhada da Fiscalização. A Contratada deverá conferir as medidas e detalhes do local de execução da instalação elétrica antes do início do serviço.

5.6. Após vistoria no local, a Contratada terá 5 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços.

5.7. É obrigação da Contratada para a prestação do serviço atender aos prazos máximos estabelecidos no endereço indicado na Ordem de Serviço, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso os prazos não sejam cumpridos, a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.8. A remoção da infraestrutura elétrica existente, quando necessária, deverá ocorrer em período anterior às novas instalações.

5.9. Nos casos de infraestrutura elétrica que será eliminada, a Contratada fará a retirada final das mesmas.

5.10. O prazo de conclusão dos serviços poderá ser alterado pela área demandante nas hipóteses de impossibilidade temporária justificada para o respectivo recebimento, cujo prazo de alteração deverá ser efetivamente informado a Contratada pela Fiscalização do contrato.

5.11. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de regulamentação da Segurança do Trabalho, e será acompanhada pela Fiscalização/Gestão do contrato.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar:

5.12.1. Um responsável técnico de nível superior, com formação de nível superior em Engenharia Elétrica ou com formação de nível técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no CREA-RJ ou CRT-RJ, respectivamente, com poder de decisão técnica e administrativa, para responder às solicitações da Contratante;

5.12.2. Toda a mão de obra especializada, em qualidade e quantidade suficientes à execução do contrato, para cumprimento da totalidade das demandas apresentadas pela UFF.

5.13. Para início da execução de cada Ordem de Serviço, será necessária a emissão e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pela Contratada.

5.14. Reserva-se à Fiscalização o direito de paralisar o andamento dos serviços e a aplicação e utilização de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações corretas.

5.15. De modo algum a atuação da Fiscalização, na parte de execução das obras, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Somente à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

5.16. Todos os serviços que não satisfaçam às condições contratuais serão rejeitados pela Fiscalização da UFF. A Contratada ficará obrigada a demolir e refazer os serviços rejeitados, ficando por sua conta exclusiva as despesas adicionais decorrentes.

5.17. A Contratada ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da Unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela Contratada, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as mesmas características e dimensões das instalações originais, sem ônus à UFF.

Local e horário da prestação dos serviços

5.18. Os locais onde poderão ocorrer a prestação de serviços estão descritos no Anexo VI e os horários serão acordados com a Fiscalização do contrato.

5.19. A empresa deverá comunicar por e-mail a fiscalização do Contrato, com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para início da execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. Na presente contratação, somente será admitido o emprego de fios e cabos flexíveis elétricos em conformidade com a Portaria nº 131, de 23 de março de 2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, indicada no Anexo VII deste Termo de Referência.

5.20.1. Conforme a Portaria nº131 do INMETRO, os fios e cabos devem conter marcação sobre a isolação, em intervalos regulares de até 275 mm, de forma indelével, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Marca de origem (nome, marca ou logotipo do fabricante);
- b. Número de condutores e seção nominal do(s) condutor(es), em mm²;
- c. Tensão de isolamento (V) ou (V0/N), em V;
- d. País de origem; e
- e. Designação.

5.20.2. A qualquer tempo, e quando couber, a Fiscalização poderá exigir certificado de conformidade de produtos empregados na execução dos serviços emitido pelo INMETRO.

5.20.3. Caso os requisitos não sejam cumpridos, o serviço será recusado e a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.21. Os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações da Ordem de Serviço e anexos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

5.22. A Contratada submeterá à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais empregados na execução do serviço.

5.23. A Contratada será obrigada a retirar do local da obra os materiais porventura rejeitados pela Fiscalização. Não será tolerado manter no local da obra quaisquer materiais estranhos à mesma.

5.24. O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade civil pelos serviços por ela executados.

Especificação da garantia do serviço

5.25. O prazo de garantia dos serviços, contra defeitos de fornecimento e instalação, deverá ser de, no mínimo, um ano a contar da data do recebimento definitivo.

5.26. Durante o período de garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Devido às características do objeto, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pela Fiscalização e Gestão, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor da Universidade poderá designar, responsabilizar ou notificar a Contratada.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados sempre que consultado.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII deste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Utilização de materiais elétricos com qualidade garantida, aprovados pelo INMETRO (quando couber);

7.3.2. Interrupção ou suspensão dos serviços sem justificativa;

7.3.3. Fornecimento de EPIs e sua utilização correta durante a execução dos serviços;

7.3.4. Atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

7.3.5. Descumprimento de itens do Termo de Referência e Edital; e,

7.3.6. Não atendimento às especificações constantes da Ordem de Serviço e seus anexos.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação.

8.12.1. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipais* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *municipais* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

8.21.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.21.1.

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo Responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT-RJ) do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade;

8.27.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

8.27.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Indicação de profissional Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado ou termo de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

- a. Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

- b. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja, execução de SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO em edificações institucionais ou comerciais, com área de 300m², no mínimo.
- c. O profissional indicado pela licitante deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30. Comprovação de aptidão da licitante para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita de forma que tenha pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, definindo-se como item relevante a execução de SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO em edificações institucionais ou comerciais, com área de 300m², no mínimo, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.30.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.295.955,35

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.295.955,35 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA LOUREIRO NASCIMENTO

Engenheira/Área: Elétrica



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 13:48:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Orcamento Sintetico.pdf (237.68 KB)
- Anexo II - Anexo II - Orcamento Analitico.pdf (501.6 KB)
- Anexo III - Anexo III - Calculo BDI.pdf (758.4 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - FTE.pdf (6.12 MB)
- Anexo V - Anexo V - Modelo de Ordem de Servico.pdf (45.58 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Enderecos para prestacao dos servicos.pdf (187.9 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Portaria n131.pdf (1.2 MB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - IMR.pdf (757.32 KB)